



**GABINETE DO PREFEITO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
CNPJ: 08.096.604/0001-95  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro  
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000  
Fone: (84) 3423-2220  
E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

**Lei nº 948, de 21 de Agosto de 2021.**

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; Faça saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e Eu sanciono a presente lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de R\$ 616.723,28 (seiscentos e dezesseis mil setecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos) ao orçamento vigente para execução dos recursos da Complementação da União para o FUNDEB (VAAF e VAAAT), sob as seguintes dotações orçamentárias:

08.08.031.12.361.0110.2012	FONTE	MANUT E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>		<b>DISCRIMINAÇÃO</b>
30000000		DESPESAS CORRENTES
31000000		Pessoal e encargos sociais
31900000		Aplicações Diretas
31901100	11140000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
31901100	11180000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
31901300	11140000	Obrigações patronais
31901300	11180000	Obrigações patronais
		R\$ 20.000,00
		R\$ 150.000,00
		R\$ 8.523,42
		R\$ 55.869,95



**Jardim de Piranhas**  
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

**GABINETE DO PREFEITO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
CNPJ: 08.096.604/0001-95  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro  
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000  
Fone: (84) 3423-2220  
E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

TOTAL		R\$	234.393,37
-------	--	-----	------------

08.08.031.12.365.0110.2012	FONTE	MANUT E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70%
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO
30000000		DESPESAS CORRENTES
31000000		Pessoal e encargos sociais
31900000		Aplicações Diretas
31901100	11180000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
31901300	11180000	Obrigações patronais
TOTAL		R\$ 200.000,00
		R\$ 94.099,93
		R\$ 294.099,93

08.08.031.12.361.0110.2013	FONTE	MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS FUNDEB 30 %
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO
40000000		DESPESAS DE CAPITAL
44000000		Investimentos
44900000		Aplicações Diretas
44905200	11190000	Equipamentos e Material permanente
TOTAL		R\$ 44.114,99
		R\$ 44.114,99



08.08.031.12.365.0110.2013	FONTE	MANUT. DOS SERVICOS DA EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB 30%
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO
40000000		DESPESAS DE CAPITAL
44000000		Investimentos
44900000		Aplicações Diretas
44905200	11190000	Equipamentos e Material permanente
TOTAL R\$		44.114,99
		44.114,99

**Art. 2º** - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito Especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso II, na forma a seguir discriminada:

I – O Excesso de Arrecadação nas fontes de recursos 11140000 (Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União - VAAF) e 11150000 (Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAF) no valor total de R\$ 28.523,42 (vinte e oito mil quinhentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos).

II – O Excesso de Arrecadação nas fontes de recursos 11180000 (Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União - VAAT) e 11190000 e (Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAT) no valor total de R\$ 588.199,86 (quinhentos e oitenta e oito mil cento e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

**Art. 3º** - Os decretos orçamentários para abertura do crédito especial autorizados nessa Lei serão elaborados nos termos do art. 43º, § 3º, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Quadro de Detalhamento de Despesas, inclusive com a inclusão de elementos de despesas não previstos no artigo 1º, limitando-se a alteração aos valores previstos nesta Lei, a fim de readequar as dotações





**GABINETE DO PREFEITO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
CNPJ: 08.096.604/0001-95  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144- Centro  
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000  
Fone: (84) 3423-2220  
E-mail: [pmjprn@gmail.com](mailto:pmjprn@gmail.com)

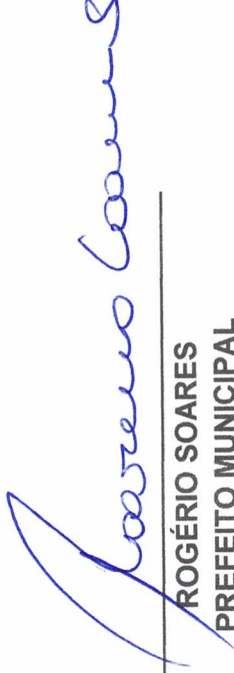
orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação para permitir a correta execução dos recursos da Complementação do FUNDEB, atendendo as disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 5º** - Na Lei N.º 933/2020, de 21 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária Anual, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jardim de Piranhas/RN, para o exercício financeiro de 2021, deverão ser consideradas as seguintes correções:

- I - Onde se lê FUNDEB 60%, deverá se ler: "FUNDEB 70%";
- II - Onde se lê FUNDEB 40%, deverá se ler: "FUNDEB 30%".
- III - Onde se lê "Docentes", deverá se ler: "Profissionais".

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti – Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN,  
Gabinete do Prefeito em 21 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**PROCURADORIA GERAL**  
**LEI Nº 948/2021, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB**

Lei nº 948, de 21 de Agosto de 2021.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; Faça saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e Eu sanciono a presente lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de R\$ 616.723,28 (seiscentos e dezesseis mil setecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos) ao orçamento vigente para execução dos recursos da Complementação da União para o FUNDEB (VAAF e VAAT), sob as seguintes dotações orçamentárias:

08.08.031.12.361.0110.2012	FONTE	MANUT E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO	
30000000		DESPESAS CORRENTES	
31000000		Pessoal e encargos sociais	
31900000		Aplicações Diretas	
1901100	11140000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 20.000,00
31901100	11180000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 150.000,00
31901300	11140000	Obrigações patronais	R\$ 8.523,42
31901300	11180000	Obrigações patronais	R\$ 55.869,95
TOTAL			R\$ 234.393,37

08.08.031.12.365.0110.2012	FONTE	MANUT E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO INEANTIL - FUNDEB 70%	
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO	
30000000		DESPESAS CORRENTES	
31000000		Pessoal e encargos sociais	
31900000		Aplicações Diretas	
31901100	11180000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 200.000,00
31901300	11180000	Obrigações patronais	R\$ 94.099,93
TOTAL			R\$ 294.099,93

08.08.031.12.361.0110.2013	FONTE	MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS FUNDEB 30 %	
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO	
30000000		DESPESAS DE CAPITAL	
44000000		Investimentos	
44900000		Aplicações Diretas	
44905200	11190000	Equipamentos e Material permanente	R\$ 44.114,99
TOTAL			R\$ 44.114,99

08.08.031.12.365.0110.2013	FONTE	MANUT. DOS SERVICOS DA EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB 30%	
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO	
40000000		DESPESAS DE CAPITAL	
44000000		Investimentos	
44900000		Aplicações Diretas	
44905200	11190000	Equipamentos e Material permanente	44.114,99
TOTAL RS			44.114,99

**Art. 2º** - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito Especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso II, na forma a seguir discriminada:

I – O Excesso de Arrecadação nas fontes de recursos 11140000 (Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União - VAAF) e 11150000 (Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAF) no valor total de R\$ 28.523,42 (vinte e oito mil quinhentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos).

II – O Excesso de Arrecadação nas fontes de recursos 11180000 (Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União - VAAT) e 11190000 (Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAT) no valor total de R\$ 588.199,86 (quinhentos e oitenta e oito mil cento e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

**Art. 3º** - Os decretos orçamentários para abertura do crédito especial autorizados nessa Lei serão elaborados nos termos do art. 43º, § 3º, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Quadro de Detalhamento de Despesas, inclusive com a inclusão de elementos de despesas não previstos no artigo 1º, limitando-se a alteração aos valores previstos nesta Lei, a fim de readequar as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação para permitir a correta execução dos recursos da Complementação do FUNDEB, atendendo as disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 5º** - Na Lei N.º 933/2020, de 21 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária Anual, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jardim de Piranhas/RN, para o exercício financeiro de 2021, deverão ser consideradas as seguintes correções:

I - Onde se lê FUNDEB 60%, deverá se ler: "FUNDEB 70%";

II - Onde se lê FUNDEB 40%, deverá se ler: "FUNDEB 30%".

III - Onde se lê "Docentes", deverá se ler: "Profissionais".

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti – Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN,  
Gabinete do Prefeito em 21 de agosto de 2021.

**ROGÉRIO SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Siderley Nogueira de Medeiros  
**Código Identificador:**415029A3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/10/2021. Edição 2632

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>